

JUSTIFICATIVA DE INABILITAÇÃO- Concorrência Eletrônica 90001/2025.

Processo nº 2025-PS4DG

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de obra de engenharia civil para reforma e ampliação do CEET em Afonso Claudio.

À vista da análise técnica circunstanciada elaborada pela equipe de engenharia, devidamente incorporada aos autos, restou comprovado que a Licitante não atendeu a requisitos técnicos essenciais e objetivos previstos no edital, notadamente:

a) à comprovação de capacidade técnica específica para execução de obras de contenção com muro de concreto armado (Item E), uma vez que os quantitativos efetivamente demonstrados nas Certidões de Acervo Técnico apresentadas são inferiores aos mínimos exigidos, além de terem sido identificadas inconsistências técnicas decorrentes da utilização indevida de volumes globais de estruturas prediais para caracterização de experiência em contenção; e

b) à comprovação de experiência compatível com a tecnologia MBBR exigida para a Estação de Tratamento de Esgoto, tendo em vista que a documentação apresentada descreve sistema de tratamento anaeróbio, tecnicamente distinto e não equivalente à tecnologia expressamente requerida pelo edital.

Registra-se que as falhas identificadas não possuem natureza meramente formal ou documental, mas dizem respeito ao mérito da qualificação técnica, envolvendo incompatibilidade objetiva entre os serviços comprovados e aqueles exigidos, bem como insuficiência de quantitativos mínimos, circunstâncias que não se mostram passíveis de saneamento por meio de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

A eventual abertura de diligência, neste contexto, implicaria possibilitar a apresentação de novo acervo técnico ou a alteração da natureza dos serviços originalmente comprovados, o que é expressamente vedado pela legislação e pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, além de comprometer os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, decido pela **INABILITAÇÃO** da empresa Licitante, por inobservância de requisitos técnicos essenciais estabelecidos no edital, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas regras do instrumento convocatório, devendo o certame prosseguir com a análise das demais licitantes habilitadas, observadas as formalidades legais.

Vitória/ES, 16 de janeiro de 2026.